



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história

VIII ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO NILO COELHO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Nilo Coelho, entidade filantrópica sucessora da Fundação Educacional Senador Nilo Coelho, que sucedeu a Fundação Educacional de Petrolina, constituída aos 06 (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), registro sob nº 1103 folhas 203 – livro A-04 no cartório do 1º ofício – Petrolina, entidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, reconhecida como de utilidade pública, desenvolve ações educativas, culturais e sociais, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FUNDAÇÃO NILO COELHO, tem por finalidades:

- a) Criar e manter serviços assistenciais de saúde, esporte, educação e cultura com enfoque na música e nas artes que beneficiem e protejam crianças, adolescentes em vulnerabilidade social, idosos e idosas, portadores de necessidades especiais, através de cursos, seminários, debates, palestras, campanhas e demais mecanismos para a formação de mão de obra especializada com realce na educação tecnológica, ambiental e qualidade de vida, de forma gratuita e igualitária, buscando integrá-los no mercado de trabalho regional diretamente ou em parcerias, acordos e convênios com os governos municipal, estadual, federal, estatais, bem como, com empresas privadas da região.
- b) Criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais, culturais e assistenciais gratuitamente à crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e mães carentes, visando orientá-los através de capacitações e palestras, sobre os princípios básicos necessários à boa saúde, diretamente ou em parceria e convênios com outros órgãos, bem como, na medida do possível atender modicamente pessoas abaixo da linha da pobreza, com remédios e outras necessidades prementes, alusivas a saúde.
- c) Preservar os valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa, resgatando, estimulando e difundindo as manifestações culturais do homem sertanejo com todos os seus matizes regionais.
- d) Ampliar as atividades do Ponto de Cultura, inserindo ao mesmo, grupos folclóricos, a Orquestra Novos Talentos, objetivando descobrir talentos jovens e a valorização das artistas da região, enriquecendo e ampliando o universo artístico, através das mais variadas expressões artísticas e culturais da música, artes cênicas e do artesanato regional;



1º Ofício de Registro de Imóveis,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 15 folhas

Titular

ANUAL DE PETROLINA

1a Edição

Cartão que a presente cópia é a reprodução fiel do original.

Autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Alvine Rayane Novaes Pinto

Petrolina - 15/08/2022 Emol. R\$3,65, TSN R\$0,81, ISS 0,20
FE-RI R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL R\$4,14

540 0159566.SD/0620220205521

AV Monsenhor Angelo Sampão, 838 - Vila Eduarda - CEP: 56302-280 - Petrolina/PE
Tel: (81) 3024-1051 / (81) 9666-9666 | oficiodocartorio@petrolina.pe.gov.br

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



bem como, apoiar, estimular e propiciar o intercâmbio com outros valores culturais dos grandes centros da capital do Estado, do Nordeste, do Brasil e do exterior.

e) Apoiar na medida do possível, as atividades sociais desenvolvidas pelas Associações de Bairros, dos Produtores e Produtoras Rurais dos Projetos de Irrigação do Vale do São Francisco e da área Sequeiro, Grêmios Assistenciais, Culturais e Desportivos, Clubes de Mães, Casas Geriátricas e de Crianças, como também entidades similares, principalmente sediadas no Sertão Pernambucano.

f) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de ações voltadas para as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da periferia das cidades dos sertões: Central, Araripe e do Médio São Francisco, prioritariamente dos Perímetros Irrigados da Fruticultura, através da cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e órgãos internacionais que visem a melhoria da qualidade de vida e alívio à pobreza dessa população, sobretudo no período da seca e da entressafra da fruticultura irrigada, ações que objetivem entre outras, a profissionalização, o empreendedorismo e a inserção no mercado de trabalho regional, sob a égide da equidade socioeconômica com ênfase em gênero, etnia e raça preconizada no artigo 3º inciso IV combinado com o art. 5º inciso I, Título I dos Princípios Fundamentais e Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Brasileira de 1988.

g) celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com os governos: Municipal, Estadual, Federal, através de suas Secretarias, Ministérios, Estatais, Empresas Privadas, Fundações e até mesmo estabelecer vínculos com Universidades, organismos internacionais, entidades de classe, órgãos similares, tendo por finalidade precípua o apoio recíproco visando a consecução de objetivos voltados sempre para o desenvolvimento educacional, cultural e de promoção humana em toda sua dimensão, nas mais variadas regiões da Federação Brasileira, principalmente no nordeste do nosso País, inclusive para a execução de serviços de rádio difusão educativa de som e imagem.

h) Envidar ações concretas no sentido de apoio ao camponês e à camponesa da área de Sequeiro, com suprimentos de: água, alimentos e sementes para o plantio, visando o fortalecimento da agricultura familiar, paralelamente, ampliar atividades que relacionem à criação de saúde dos animais, recursos hídricos com a educação, saúde, transporte dessa população, diretamente ou através de convênios com outros órgãos.

i) Compete ainda à entidade, absorver e dinamizar o Memorial Nilo Coelho.

Parágrafo Único: A área de atuação da Fundação Nilo Coelho estender-se-á, além do Município de Petrolina a qualquer outro Município do Estado de Pernambuco e da Federação Brasileira.

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3024-1035/ (81) 9666-9666 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Allyne Rayane Novaes Pinto

Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSRN R\$0,81, ISS 0,20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL
Sel: 0159566.ZER06202202.05522



FUNDAÇÃO NILO COELHO
1961 - 2017 / 56 anos de história



CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da FUNDAÇÃO NILO COELHO, será construído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo 1º - Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis, exceto quando comprovada e aferida a necessidade da alienação dos bens para crescer e solidificar o patrimônio da Entidade, desde que analisada, discutida e aprovada pela Assembleia Geral; os bens da Fundação Nilo Coelho não podem ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo 2º. A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente a alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive permuta, ouvindo-se previamente todos os membros da assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação Nilo Coelho.

Parágrafo 3º. Os imóveis constitutivos podem ser objeto de contratos, convênios, acordos firmados com órgãos públicos, empresas privadas, particulares e estatais com fins lucrativos, visando única e exclusivamente a locação ou outra forma de utilização dos mesmos excluindo-se a alienação, ou ainda para obtenção de apoio mútuo na construção de estabelecimentos, bem como, a parceria do uso do prédio Sede reciprocamente com outro órgão visando dividir as despesas com a conservação, manutenção e sustentabilidade do prédio sede, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, que os instrumentos contratuais explicitem os prazos e obrigações do parceiro, que venham contribuir, de forma direta com a consecução dos objetivos sociais da Fundação Nilo Coelho. Isto posto, os valores auferidos com os alugueis dos prédios, deverão obrigatoriamente ser destinados diretamente as obras socioeducativas, culturais, assistenciais, administrativas e para manutenção física do patrimônio da Fundação em tela.

Parágrafo 4º. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com sede em Petrolina.

mg

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035/ (81) 9666-9666 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Allyne Rayane Novaes Pinto
Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSRN R\$0,81, ISS 0.20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL
Selo:0159566.MZJ06202202.05523





FUNDAÇÃO NILO COELHO
1961 - 2017 / 56 anos de história



CAPITULO III

DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 4º. Todos as dotações e legados feitos a entidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data, sem encargos de ônus, serão considerados bens livres, independente das pessoas a quem pertenceram.

Art. 5º. A Fundação Nilo Coelho poderá envidar esforços no sentido de aumentar o patrimônio e recursos construindo novos prédios para locar à órgãos públicos, empresas privadas, estatais e outros, com fins lucrativos no ramo educacional, comercial e saúde, cujos recursos obtidos com os alugueis dos imóveis serão revertidos de forma direta para manutenção das obras socioeducativas, culturais, assistências, conservação do patrimônio e para o gerenciamento administrativo da Entidade, inclusive, pagamento dos funcionários, objetivando a otimização dos serviços prestados à comunidade por profissionais de perfil e competência.

Art. 6º. A Fundação Nilo Coelho poderá aceitar novas doações especiais, do Poder Público e de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que não sejam vinculadas a encargos não compatíveis com os seus objetivos sociais.

Art. 7º. Constituem rendimentos ordinários da Fundação Nilo Coelho:

- os provenientes dos seus títulos da dívida Pública;
- os fideicomissos;
- o usufruto a ele conferido;
- as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- as rendas próprias dos imóveis que possua ou de que for penhora.

Parágrafo 1º: Os rendimentos provenientes da utilização dos imóveis, principalmente das locações, são aplicados no âmbito do território nacional, manutenção do prédio sede e extensão, pagamento dos seus funcionários e o restante destinado às obras sociais, sempre observando as finalidades institucionais;

Parágrafo 2º: As rendas e os recursos oriundos das locações dos prédios serão revertidos de forma direta para a manutenção das obras socioeducativas, culturais, assistenciais, conservação do patrimônio e para o gerenciamento administrativo da Entidade, inclusive, pagamento de seus funcionários e o restante destinado às obras sociais, sempre observando as finalidades institucionais.

Art. 8º. Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Fundação Nilo Coelho, sucessora da Fundação Educacional Senador Nilo Coelho:

AV. Monsenhor Angelo Sampayo, 938 - Vila Educadora
Tel: (71) 3024-1097 / (61) 9666-9666 | fone@petrolinape.com.br | petrolina@petrolinape.com

Este documento foi autenticado digitalmente pelo sistema de certificação digital do Brasil. Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.petrolinape.com.br

Cartório do 1º Ofício Petrolina-PE

15/08/2022 15:08:04

Atendente: Alivine Rayane Novaes Pinto

Petrolina - 15/08/2022 Emol. R\$3,65, TSN R\$0,81, ISS 0,20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL R\$4,18

Selo: 01595566.XLT0620220205524



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



- a) as contribuições feitas pelos que, regularmente nela se inscreverem;
- b) as subvenções do Poder Público;
- c) as demais doações feitas por entidades públicas ou pessoas naturais e jurídicas de direito privado;
- d) os valores eventualmente recebidos;
- e) a remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único: É vetada a distribuição de bonificações, resultados ou parcelas de patrimônio desta Fundação, sob qualquer pretexto ou forma.

CAPITULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 9º. A Fundação Nilo Coelho é constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos ou fundadores, benfeitores e Honorários.

Art. 10º. São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11º. São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º. São órgãos de administração da Fundação Nilo Coelho:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12º. Os membros, eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos cargos administrativos da Fundação Nilo Coelho, serão empossados mediante assinatura, em livro próprio, de termo de posse e compromisso de bem servir, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.





FUNDAÇÃO NILO COELHO
1961 - 2017 / 56 anos de história



Art. 13º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único: O dispositivo deste artigo, não se aplica aos funcionários contratados pela entidade para prestação de serviços.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, é órgão soberano da instituição.

Parágrafo 1º. São membros efetivos da Assembleia Geral, os sócios fundadores aqueles que fizeram dotações especiais de bens livres para a criação da Fundação Educacional de Petrolina, entidade que foi sucedida pela Fundação Educacional Senador Nilo Coelho e pela Fundação Nilo Coelho.

Parágrafo 2º. Constituem igualmente Assembleia Geral, todos aqueles que, a seu juízo:

- fizerem doações de monta à Fundação Nilo Coelho;
- se distinguirem no meio local, pelo saber notório, ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social;
- que hajam revelado qualidades excepcionais durante cursos ministrados pela Fundação Nilo Coelho.

Parágrafo 3º. Integra, igualmente a Assembleia Geral, um representante do Conselho Administrativo da extinta Fundação Educacional de Petrolina;

Parágrafo 4º. O direito à participação na Assembleia Geral, dos sócios a que se referem os parágrafos 1º e 2º "a", poderá ser por estes transmitidos ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão desse direito, pela forma, de sucessor a sucessor.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá, sempre sob a presidência do Diretor Presidente:

- em caráter ordinário, até o último dia do mês de junho de cada ano;
- extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um terço, no mínimo, dos membros em condições de constituí-la.

Art. 16º. As convocações referidas no artigo anterior se efetivarão mediante a Publicação de anúncio, edital ou convite, no órgão oficial do estado ou jornal local, indicando este, ainda que sumariamente, a ordem do dia, bem como o local, data e hora da reunião:

Este documento é uma cópia autenticada e a reprodução fiel do original.
Autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Allyne Rayane Novaes Pinho
Petrolina - 15/06/2022 Emol. R\$3,65 TSRN R\$0,84 ISS 0,20
FE TM R\$0,04 FUNSEG R\$0,08 FERC R\$0,41 TOTAL
Seriv:0159566:PY06202202:05526





FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



- I. em primeira convocação, com a antecedência de 10 (dez) dias.
- II. em segunda convocação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17º. As deliberações da Assembleia Geral somente terão validade se tomadas por maioria simples, estando presente:

- I. em primeira convocação. $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo, dos membros capazes de constituí-la.
- II. em segunda convocação, qualquer número.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 35;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único - as eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 19º. Compete à assembleia Geral Ordinária:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal deliberar sobre os demais assuntos para cuja discussão foi expressamente convocada.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros, com seus respectivos suplentes, todos eleitos por 03 (três) anos, pela assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

A Autenticante: Ailayne Rayane Novaes Pinto
Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TERN R\$0,81, ISS 0,20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL
Selos: 0159566; CGY0620220205527

mg



FUNDAÇÃO NILO COELHO
1961 - 2017 / 56 anos de história



Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21º. Compete ao conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, e estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Gestor Executivo opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que procederam;
- f) apresentar à assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as atividades econômicas da entidade, no exercício em que serviram, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;
- g) denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à entidade;
- h) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para aprovação do balancete semestral e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

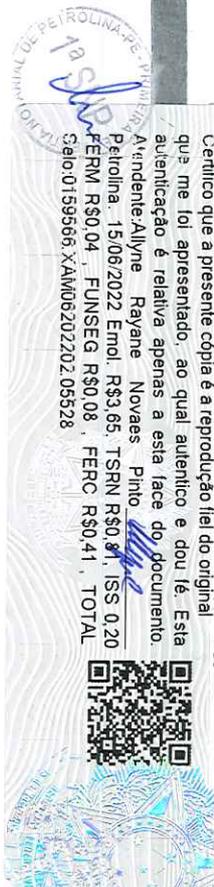
DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

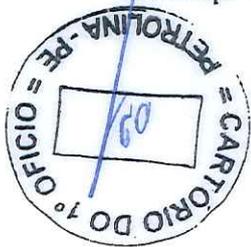
Art. 23º. Compete ao Presidente, além do que vier a fixar-lhe a Assembleia Geral:

- I. representar a entidade, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. convocar o conselho fiscal, sempre que se fizer necessária;



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



IV. movimentar as contas bancárias da Fundação Nilo Coelho, assinar cheques conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, e ou com o Gestor Executivo, mediante procuração pública, especificando no instrumento de mandato os poderes para representar a sociedade e prazos, bem como, a outorga para assinar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos afins, podendo também, assinar projetos, certificados e diplomas alusivos ao fiel cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Fundação em tela;

V. assinar contratos, convênios e acordos;

VI. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria;

VII. autorizar a movimentação de fundos da entidade;

VIII. autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria;

IX. Indicar um Gestor Executivo para auxiliá-lo nas suas competências, remunerado pela Fundação Nilo Coelho, dentre pessoas da sociedade petrolinense, com habilidades em gestão, idoneidade moral e perfil para desenvolver exitosamente as ações inerentes às finalidades preconizadas no Art. 2º do presente estatuto. Podendo pelo seu desempenho, competência e tirocinio administrativo, ser reconduzido ao cargo a critério de cada Presidente entrante, em Assembleia Geral. Como também, permiti-lo quando se fizer necessário, visando a preservação dos bens da Fundação, patrimônio da sociedade de Petrolina; bem como, a insensatez no tocante ao direcionamento administrativo e pedagógico das atividades voltadas para o bem comum, elencadas no Art. 2º do presente Estatuto;

X. Convocar reuniões com o gestor e funcionários sempre quando for preciso tendo em vista o bom funcionamento da Entidade, bem como, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando for necessário tomadas de decisões administrativas relevantes que reportem a anuência dos associados da Fundação;

XI. Estabelecer um tento para as despesas mensal de dez mil reais (10.000,00) para manutenção do prédio sede e da Extensão da Fundação, onde são desenvolvidas as atividades pertinentes aos idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, onde oferecemos diariamente um pequeno almoço e lanches, cujo valor deverá ser corrigido de acordo com as finanças da Entidade para suprir alguma necessidade emergencial premente, sendo registrado em Ata quando da primeira seção de Assembleia Geral;

XII. Decidir sobre convênios, parcerias e instalações de novos cursos.

Art. 24º Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente quando necessário, podendo o mesmo assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e ou, com o Gestor Executivo, sem que para tanto necessite de instrumento de mandato do Presidente;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 25º. Compete ao primeiro Secretário:

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta
autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Ailyne Rayane Novaes Pinto
Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSN R\$0,87, ISS 0,20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL
SAB:0159566 FIMR06202202.05529





FUNDAÇÃO NILO COELHO
1961 - 2017 / 56 anos de história



- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e Redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores.

Art. 26º Compete ao Segundo secretário:

- I. substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, rendas dos alugueis do patrimônio, dos convênios e contratos com outros órgãos, mantendo escrituração em dia, inclusive o livro caixa da Entidade;
- II. movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Presidente e/ou com o Gestor Executivo, bem como, pagar as contas que forem por eles autorizadas, referentes ao bom funcionamento da Fundação;
- III. apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo Gestor Executivo, Presidente e Conselho Fiscal;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral anualmente;
- V. apresentar semestralmente, ou quando solicitado, o balancete ao Gestor Executivo, ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;
- VII. incinerar os documentos da Entidade com mais de cinco anos, registrando-os em livro próprio, todo teor, discriminando-os por procedência, valores e objetivos, com a anuência e presença do Presidente e Gestor Executivo.
- VIII. organizar os serviços administrativos, contábeis, inclusive o livro caixa e manter o numerário em estabelecimento de crédito podendo aplicá-los, cujos rendimentos deverão ser gastos nas finalidades precípuas do Art. 2º do presente Estatuto;

Art. 28º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 29º. Compete ao Gestor Executivo:

- I. elaborar e submeter ao Presidente a programação pedagógica com os respectivos projetos e programas das atividades socioeducativas, culturais e assistenciais da Entidade;

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Alyne Rayane Novaes Pinto
Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSPN R\$0,87, ISS 0,20
FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERCO R\$0,41, TOTAL
Sel nº: 0159566; JZ/R0620220205530



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



- II. propor ao Presidente os programas financeiros dos trabalhos a serem realizados, sua execução e acompanhamento com os recursos próprios, ou através de convênios e parcerias, para a aprovação;
- III. apresentar mensalmente ao Presidente, balancete das contas, receitas e despesas, acompanhados de súmula de informações sobre os trabalhos realizados ou em vias de realização;
- IV. abrir contas bancárias e movimentá-las, assinar cheques mediante procuração pública, especificando no instrumento de mandato os poderes para representar o Presidente, prazos, como também, outorga para assinar certificados, diplomas, contratos e convênios, parcerias e acordos que visem o bom funcionamento da Entidade;
- V. admitir, promover, transferir, demitir, elogiar, punir funcionários, bem como conceder-lhes férias, licenças, abonos, horas extras, com a anuência do Presidente;
- VI. assinar e expedir correspondências oficiais da Fundação, para atender solicitações de outros órgãos parceiros e entidades públicas, bem como solicitar dos mesmos ações e parcerias, alusivas ao fortalecimento das atividades da Fundação Nilo Coelho;
- VII. participar de encontros, simpósios socioeducativos e culturais de atualização no Recife - PE e/ou outros estados brasileiros, bem como, encontros para firmar contratos e cobranças dos alugueis do patrimônio da Fundação e outros interesses alusivos a Entidade, com as secretarias do Estado de Pernambuco e outros parceiros, com ônus para a Fundação, ou seja, passagens aéreas e estadia que não excedam 3 (três) dias por mês;
- VIII. contratar um profissional para auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas tarefas contábeis, pago pela Fundação Nilo Coelho e demais funcionários necessários para darem suporte pedagógico, administrativo e qualidade dos serviços oferecidos pela Entidade, preconizados nos objetivos do presente Estatuto Social;
- IX. enviar ao Presidente até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório anual circunstanciado das atividades vivenciadas do exercício anterior, que serão apresentadas em Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de junho de cada ano;
- X. encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e sua respectiva proposta orçamentária, para a aprovação;
- XI. deliberar todo e qualquer problema inerente as ações pedagógicas, sociais e administrativas, tendo por base fundamental, a transparência, a credibilidade, a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o fortalecimento e guarda do patrimônio da Fundação Nilo Coelho, que constitui um referencial desta Entidade, patrimônio de Perolina.

Art. 30º. Compete a Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório Anual;
- III. entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. aprovar os planos de trabalho referentes a Projetos Educacionais, as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- V. aprovar os planos para seleção de bolsistas;
- VI. autorizar a abertura de créditos adicionais;

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Ai: indente: Allyne Rayane Novais Pinto

Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,85 TSN R\$0,87 ISS 0,20
FERM R\$0,04 FUNSEG R\$0,08 FERC R\$0,41 TOTAL

01595665-1-0706202202-05532



FUNDAÇÃO NILO COELHO

1961 - 2017 / 56 anos de história



Fernandes de Araújo Souza, Sebastião Avelino de Souza, Antônio Santana Padilha Neto, Paulo César Farias, José Batista da Gama e Francisco Aglairton da Graça, Francisco José Soares Netto e José Alberto Barbosa.

Art. 41º O presente Estatuto está em conformidade com alterações deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 (vinte e oito) de junho de 2013 (dois mil e treze).

Obedecendo os tramites legais patentes no Estatuto atual desta Entidade, na última reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, tendo sido aprovada por unanimidade a inclusão de mais três (03) membros: Inalda Guimarães Gomes, Artulina Brandão Veneziani e Maria Zenilda Marques Sousa, como Sócios Beneméritos, enriquecendo o quadro da Assembleia Geral, bem como, a saída do Senhor José Alberto Barbosa, para compor a equipe administrativa, pela experiência incorporada das ações da Fundação ao exercer a Função de Vice Presidente deste órgão.



Maria Giselda Neto Freire

Maria Giselda Neto Freire
Presidente


 Lauriano Alves Corrêa Junior
 Tabelado
 Av. Pernambuco, Casa: 878, Centro
 Petrolina-PE - CEP: 56200-000
 Fones: (87) 3861-2366 / 3861-2368
 e-mail: firmas.torcip@netnet.com

Reconheço Por Semelhança a firma de:
 MARIA GISELDA NETO FREIRE
 Op. 21 Em testemunho da verdade.
 RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
 19/05/2017 11:41:36
 Emol: R\$R\$ 3,49 TSNR: R\$0,78 Total: R\$4,66
 Selo: 0152348.DQS05201702.00581




PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
 Tel:(87) 3024-1035/ (81) 9668-9666 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta
 autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Allyne Rayane Novaes Pinto
 Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSNR R\$0,81, ISS 0,20
 FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL
 Selo:0159566.QSK06202202.05534




PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DAS PESSOAS JURIDICAS SOB N° 31.115, PETROLINA-PE, 08/06/2017, SELO: 0152348.NAH11201502.31720. consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



O OFICIAL: _____
LAURIANO ALVES CORREIA JÚNIOR
TITULAR



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035/ (81) 9668-9666 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Allyne Rayane Novaes Pinto
Petrolina, 15/06/2022 Emol. R\$3,65, TSRN R\$0,81, ISS 0,20 FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL Selo:0159566.GOR06202202.05535

